TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2025.7204/000084-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026-DEC

ABERTURA: 30/11/2026, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

QUESTIONANTE: EQS ENGENHARIA S.A.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2026/29679

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 10298772, cujas questões seguem transcritas a seguir, tendo sido respondidas pelo Departamento de Compras (DEC), pela Direção de Infraestrutura Predial (DIPRED), documento 10313565, e pela Direção Financeira (DIFIN), conforme documento 10313574.

Q1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

Resposta DEC: Não há indicação de utilização de convenção coletiva de trabalho no Termo de Referência, haja vista que não se trata de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão, e sim de serviços comuns de engenharia de natureza continuada.

Q2. É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?

Resposta DEC: Não há piso definido no edital. A questão está fora do escopo da contratação em tela, não guardando conformidade com o que se pede na planilha de formação de preços.

Q3. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta DIPRED: A previsão é de início da execução no primeiro trimestre de 2027, sujeita ao andamento do certame e à assinatura dos contratos.

Q3A. É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?

Resposta DEC: Não há indicação de convenção coletiva de trabalho no edital. A questão está fora do escopo da contratação em tela, não guardando conformidade com o que se pede na planilha de formação de preços.

Q4. Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?

Resposta DEC: Não há indicação de utilização de convenção coletiva de trabalho no edital. A questão está fora do escopo da contratação em tela, não guardando conformidade com o que se pede na planilha de formação de preços.

Q5. Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Resposta DEC/DIPRED: Conforme Documento de Oficialização de Demandas 8462462, a contratação visa substituir os atuais contratos de manutenção civil que se encontram no último período de prorrogação, mantidos com as empresas SEATTLE CONSTRUTORA LTDA. – ME (Contrato nº 48/2021) e IZYDROS ENGENHARIA LTDA. – EPP (Contratos nos 49, 50, 51 e 52/2021), bem como contemplar também o escopo dos contratos de manutenção de instalações hidrossanitárias mantidos com as empresas SEATTLE CONSTRUTORA LTDA. – ME (Contrato nº 51/2023), IZYDROS ENGENHARIA LTDA. – EPP (Contratos nos 75 e 78/2023) e EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Contratos nos 76 e 77/2023), os quais não se pretende prorrogar.

Vale ressaltar, de qualquer forma, que essas informações não integram o escopo do presente procedimento licitatório e não influenciam a formação das propostas. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), as licitantes devem orientar suas propostas exclusivamente pelas condições do edital e de seus anexos, que contêm todos os elementos necessários à formulação de preços.

Q6. Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?

Resposta DIFIN: A alíquota de ISS é a do município onde o serviço for prestado.

Q7. Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Resposta DIPRED: A presente contratação não envolve postos de trabalho. Conforme o item 1.1 do Termo de Referência, trata-

se de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em que a parcela preventiva é remunerada pela área efetivamente atendida e a parcela sob demanda, pelos serviços efetivamente executados (item 1.2 do TR).

Cabe à contratada dimensionar suas equipes de modo compatível com o porte, a complexidade e a distribuição geográfica das edificações (item 7.2.3 do TR e item I.e.f do Memorial Descritivo), de forma a cumprir o cronograma de visitas preventivas e os prazos de atendimento e conclusão dos chamados (item 9.5.3 do TR), independentemente de ausências de seus empregados. O descumprimento sujeita a contratada às glosas previstas no IMR (Anexo VI), inclusive quanto ao cronograma preventivo (item 9.4.5 do TR).

Q8. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta DEC: Não se trata de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão, inexistindo exigência de apresentação de planilha de custos contemplado os custos com a mão de obra, dentre eles, pagamento de vale-transporte. Trata-se de serviço comum de engenharia de natureza continuada. Conforme item 5.4 do edital:

5.4. *Nos* ***valores resultantes dos percentuais de desconto propostos*** *e daqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.*

Em outras palavras, o pagamento ou não do vale-transporte deverá integrar o valor da proposta da empresa, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto no faturamento da empresa, à exceção do que dispõe o 3.8.1 da minuta de contrato:

3.8.1. ***A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação dos descontos previstos no Índice de Medição de Resultados – IMR****, Anexo VI da Documentação Técnica, em caso de descumprimento dos prazos e/ou das condições estabelecidos para a execução dos serviços.*

Por fim, vale registrar o que consta no 3.12, também da minuta de contrato:

3.12. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

Q9. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta DEC: De acordo com a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, em seu item 4.10, deve a empresa *indicar um* ***preposto*** *para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.*

Lembramos que a contratação não guarda relação com a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão. Trata-se de serviço comum de engenharia de natureza continuada.

Q10. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta DEC: Conforme traz a Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, no item 3.9, os *prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual*.

Q11. Deve ser fornecido algum *software* de gestão?

Resposta DIPRED: Sim. A contratada deverá dispor de solução digital própria (*software* ou aplicativo, preferencialmente móvel, em *tablet* ou *smartphone*) para elaborar os Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) no local e no ato da execução.

A solução deve permitir o preenchimento dos campos, a anexação de fotos com metadados invioláveis de georreferenciamento (GPS), data e hora, e a assinatura digital, atendendo aos requisitos de integridade, inalterabilidade, registro em log e armazenamento previstos nos itens 9.4.4.2, 9.4.4.3 e 9.5.5.1 a 9.5.5.3 do Termo de Referência. Os chamados são abertos, acompanhados e encerrados no sistema oficial da Contratante, no qual a contratada deverá registrar os RATs assim elaborados (itens 7.2.6 e 9.5.4.1 do TR).

É vedado o uso de RAT em papel ou em formato editável (item 9.5.5.2 do TR). Os custos da solução estão incluídos no preço proposto.

As questões 12 e 13 serão respondias posteriormente, em separado.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva**, **Diretor(a) de Departamento**, em 23/11/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 23/11/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10313524** e o código CRC **857D202D**.